



### Ata da 6º Reunião da Comissão de Creditação.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos realizou-se, por meio do sistema de videoconferência - <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/proex-uft>, o 6º Encontro da Comissão de Creditação da Extensão. Estiveram presentes: **Josivania Sousa Costa Ribeiro, Daniella Borges, Geraldo Junior, Profa. Maria Santana, Prof. Eduardo Cezari, Profa. Kalina Ligia Almeida de Brito Andrade, Profa. Lisiane Costa Claro, Prof. Marciel Barcelos Lano, Profa. Nayara Galieta Borges, Profa. Rita de Cássia Domingues Lopes, Profa. Miliane Moreira Cardoso, Profa. Solange Bitterbier, Prof. Ary Henrique de Oliveira**, eu **Thuanny Paula Santos**. A **Profa. Maria Santana** começou a reunião cumprimentando os presentes, e em seguida apresentou a pauta. No que tange a creditação, a **Profa. Maria Santana** falou de uma recente pesquisa que tem sido desenvolvida pelo FORPROEX NACIONAL sobre os recursos financeiros da Matriz Andifes, e informou que o Tribunal de Contas da União - TCU e o Fórum, estavam trabalhando para levantar os indicadores reais da Matriz Andifes em prol da extensão universitária, disse que foi levantado quatro indicadores para subsidiar o estudo de implementação de uma fonte de recursos próprios que fomentará as ações de extensão. Neste sentido, a **Profa. Maria Santana** ressaltou a necessidade de aprovar a Resolução de Creditação no próximo CONSEPE, explicou que o primeiro passo será a aprovação da Resolução de Creditação, o segundo passo será a reorganização de todos PPCs, e posteriormente ocorrerá o momento de efetivação dos PPCs. Na sequência, a **Profa. Maria Santana** conduziu a apresentação e leitura da Minuta da Creditação da Extensão Universitária, concomitantemente recebeu contribuições dos membros presentes, conforme segue: O **Prof. Marciel Barcelos** sugeriu inserir o parágrafo §3, no art. 6º, ficando a seguinte redação: *§3º Os cursos de graduação em sua autonomia podem definir o quantitativo de horas dedicadas ao ensino e a extensão nas ACEs registradas como disciplinas curriculares no que se refere ao item II-a, respeitando a determinação de horas aulas para obtenção de 01(um) crédito.* Sobre a sugestão supracitada, a **Profa. Maria Santana** pediu para a servidora **Daniella Borges** fazer suas considerações sobre o tema, considerando que ela possui amplo conhecimento sobre o assunto, em seguida continuou com a leitura do Capítulo II, que trata *“Das Formas de Creditação das Ações de Extensão nos Cursos de Graduação da UFT”*. Na oportunidade, a **Profa. Maria Santana** explicou como deverá funcionar as Ações Curriculares de Extensão (ACE) que constam no art.6º, enfatizou que, no que tange o inciso I, os cursos que não oferecerem vagas para a creditação prejudicarão seus alunos, pois eles ficarão sem carga horária para finalizar o curso. Sobre o inciso II, ela destacou que será possível criar uma carga horária exclusiva de extensão. O **Prof. Eduardo Cezari** sugeriu alteração da redação do item I, do art. 6º, para ficar da seguinte forma: *“Como Programas e Projetos de natureza flexível e Renovável com carga horária variável nos quais o estudante atue como protagonista”*. A servidora **Daniella Borges** falou sobre o inciso III, do art. 6º, ela falou da importância de definir uma redação que diminua o surgimento de dúvidas e facilite a operacionalização quando a creditação for inserida no sistema. Em seguida, a **Profa.**



**Maria Santana** falou sobre a necessidade de modificar a estrutura das grades curriculares, pois será necessário destacar a extensão de modo que não interfira no ensino, disse que seria interessante analisar a Resolução de Creditação de forma conjunta com o Câmara de Graduação. A **Profa. Rita Domingues** sugeriu a alteração o parágrafo 1, substituir o termo "Ações de Extensão" para "Ação Curricular de Extensão - ACE". O **Prof. Eduardo Cezari**, sugeriu a exclusão do termo "no formato disciplinar" do item II, do art. 6º, ele defendeu que o componente disciplinar é a forma de organizar um curso, que pode ser disciplinar ou não, uma vez que os cursos podem ter diferentes formatos. Destacou que o formato disciplinar é restritivo, deste modo, os cursos que adotam outras modalidades de ensino poderiam ser prejudicados. O servidor **Geraldo Junior** mencionou que utilizar o termo "formato disciplinar" deixaria taxativo somente a este formato. Na sequência, o **Prof. Eduardo Cezari**, com apoio dos demais presentes, sugeriu a seguinte redação para o parágrafo 3, ficando assim: "§3º *Os cursos de graduação podem definir o quantitativo de horas dedicadas ao ensino e a extensão nas ACEs registradas como componentes curriculares no que se refere ao item II-a, respeitando o limite mínimo de horas correspondente a 01(um) crédito*". Ainda sobre essa vertente, a servidora **Daniella Borges** destacou que seria relevante pensar na qualidade da extensão, e estabelecer limites para a extensão não ser diluída nos PPCs. O **Prof. Eduardo Cezari** falou da importância de estabelecer limites, ele defendeu que seria interessante limitar a um crédito. O **Prof. Ary Henrique Moraes** disse que a resolução será importante para impulsionar a atualização dos PPCs no novo sistema proposto, destacou que deverá ficar claro para os colegiados que o não cumprimento da carga horária de extensão implicará prejuízos para o aluno, uma vez que ele não conseguirá finalizar a disciplina. Falou também da necessidade de ofertar treinamento para os membros dos colegiados. Complementando a fala do **Prof. Ary Henrique**, o **Prof. Eduardo Cezari** também defendeu a que seja ofertado treinamento aos membros dos colegiados, disse que alguns cursos desenvolvem boas atividades, mas às vezes são limitados devido questões burocráticas. O **Prof. Marciel Barcelos** falou da experiência vivenciada no campus de Miracema. **Porfa. Maria Santana** falou que o trabalho de extensão não poderá ser totalmente desvinculado do ensino, é preferível que a extensão seja realizada de forma integrada ou concomitante, ela deu como exemplo o trabalho desenvolvido no Instituto Federal do Pará. A **Profa. Miliane Cardoso** fez ponderações sobre o item I, falou da sua experiência e perguntou se seria possível criar uma disciplina com o nome Seminário de Extensão I, II e III, e ofertá-las no sábado. A **Profa. Maria Santana** perguntou aos membros se seria melhor seguir com a leitura do texto e dirimir as dúvidas posteriormente, todos concordaram e seguiu-se com as ponderações. O **Prof. Eduardo Cezari** falou que a questão do Registro é algo operacional, e que era relevante observar as questões conceituais. Sugeriu a seguinte redação para art. 6º "A inserção da extensão nos cursos de graduação serão denominadas de Ação Curricular de Extensão (ACE) e poderão ser distribuídas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) a partir da definição da áreas temáticas e linhas de extensão de atuação do curso, organizadas preferencialmente: I – Como Programas e Projetos de natureza flexível e renovável com carga horária variável nos quais o estudante atue como protagonista na ação, ou ainda, I – Como componente Curricular de extensão, com: a) Carga horária integrada entre



*ensino e extensão, ou b) Carga Horária Somente de Extensão*, Como composição dos incisos I e II. A servidora **Josivânia Ribeiro** comentou que o PPC que for utilizar o inciso III, deverá detalhar qual a carga horária do será estabelecida nas ações previstas no inciso I e do II. A servidora **Daniella Borges** sugeriu que a Proex elaborasse um manual de orientação para a execução da extensão de qualidade. A **Profa. Santana** falou que o trabalho deverá ser organizado pelo colegiado do curso. Na ocasião, perguntou à comissão se havia apoio para as alterações que foram sugeridas e falou que será elaborado um Guia de Orientação que contemple todos os cenários possível. O **Prof. Ary Henrique Ary** sugeriu que fosse estimulado a flexibilização da matriz curricular. Para o art. 7º o **Prof. Eduardo Cezari** sugeriu o seguinte texto: *“As ACEs deverão ser inseridas no PPCs como bloco de Ações Curriculares de natureza extensionista para se constituir como oferta na Matriz Curricular, com a previsão de envolvimento da comunidade externa a UFT de forma articulada aos objetivos e ao perfil do egresso dos cursos”*. Segundo sugestão do **Prof. Eduardo Cezari** e da servidora **Daniella Borges** o parágrafo 2 foi excluído e o termo “Forma de Avaliação” foi inserido no parágrafo 1. Posteriormente, o **Prof. Eduardo Cezari** falou que a forma da avaliação poderia ser do tipo “apto” ou “não apto”, que significa cumprir ou não a ação de extensão. Disse que uma política não pode ser submetida ao sistema, no caso do sistema não conseguir atender a demanda da política, o sistema deverá sofrer alteração. A **Profa. Maria Santana** enfatizou que a resolução não era imutável, e havia possibilidade de mudanças. o **Prof. Marciel Barcelos** ressaltou a questão da nota e do conceito, ele disse que deveria ter o cautela quanto ao tipo de avaliação que será utilizada, devendo pensar em todas possibilidades, como o aluno que muda de instituição. O **Prof. Ary Henrique** enfatizou que será necessário criar uma equipe para dar apoio a cada colegiado para dirimir dúvidas. O parágrafo o 1 do art. 7º, após sugestão do **Prof. Eduardo Cezari** ficou da seguinte forma: *“O Registro das ações de Extensão curricular devera constar na matriz curricular onde trará de forma específica, o período, a carga horária, a ementa e a forma de avaliação, conforme a organização do PPC do curso”*. A **Profa. Kalina Andrade** sugeriu a seguinte redação para o parágrafo 2 do art.7º: *“A aprovação dos estudantes está condicionada a tantos por cento de frequência nas atividades”*, O servidor **Geraldo Júnior** também fez uma indicação de texto: *“São requisitos para a obtenção dos créditos relativos à creditação a frequência mínima e a aprovação (...)”*. Sobre o art. 10º foi indicado pelo **Prof. Eduardo Cezari** que o texto ficasse assim: *“Realizar o acompanhamento e monitoramento a partir dos indicadores de avaliação das "ações de extensão”*. A **Profa. Maria Santana** falou sobre as ações coordenadas por técnicos administrativo, ela disse que pela natureza dos cargos técnicos seria necessário a inclusão de um professor na equipe. A **Profa. Lisiane Claro** recordou as ações previstas no plano de ação, disse que os membros da Comissão teriam entre 6 e 30 de outubro par levar a minuta aos colegiados. Por fim, foi informado as etapas que seguirão, e como será o procedimento para aprovação da resolução. Não tendo mais o que falar a reunião foi finalizada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Endereço | ALCNO 14, AV. NS 15 S/N | Palmas/TO  
(63) 3229-4036 | www.uft.edu.br/proex | proex@uft.edu.br

Registro da Reunião – 26/10/2020.

**MENSAGENS**

Bate-papo público

deixar o mais claro possível

**NOTAS**

Notas compartilhadas

**USUÁRIOS (16)**

- Eduardo Cezari
- Geraldo Júnior
- Josivânia Sousa Costa Ribeiro
- Kalina Ligia Almeida de Brito A...
- Lisiane Claro
- Marciel Barcelos
- Miliane Vieira
- Rita Domingues
- Solange Bitterbier

**So** Solange Bitterbier 11:20  
A creditação do desenvolvimento das ações de extensão será concretizada mediante frequência mínima

**Jo** Josivânia Sousa Costa Ribeiro 11:20  
para aprovação nas ACES os estudantes deverão ter no mínimo 75% de participação nas ações previstas no PPCs.

**Ge** Geraldo Júnior 11:20  
São requisitos para a obtenção dos créditos relativos à creditação a frequência mínima e a aprovação (???)

**Ri** Rita Domingues 11:23  
Pq não aprovado? Pq apto? por uma questão epistemológica

**Ge** Geraldo Júnior 11:24  
só uma dúvida, rs: teria que deixar claro que se trata da modalidade do Art. 6º inciso I?

**Jo** Josivânia Sousa Costa Ribeiro 11:24  
Mas o registro de se refere ao artigo 6º

**Ge** Geraldo Júnior 11:25  
é que o artigo 6º possui 3 incisos

Enviar mensagem para Bate-papo público

**PROEX-UFT** | 175-21

Eduardo Cezari | Maria Santana Ferrei...

perfil do egresso dos cursos.

§ 1º O registro das ações de extensão curricular deverá constar na matriz curricular onde trará de forma específica, o período, a carga horária e a ementa e forma de avaliação, conforme a organização do PPC do Curso;

§ 2º São requisitos para a obtenção dos créditos relativos às ACES a frequência mínima de 75% e ser considerado apto.

§ 3º Estudantes de cursos a distância (EaD) desenvolverão as Ações Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção (comunidade/movimento social/instituição pública) do seu município de atuação;

**Art. 8º** São reconhecidas como ações de extensão, para fins de integralização curricular, todas aquelas previstas nos PPCs, desde que estejam em consonância com esta resolução para fins de registro no histórico do estudante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Endereço | ALCNO 14, AV. NS 15 S/N | Palmas/TO  
(63) 3229-4036 | www.uft.edu.br/proex | proex@uft.edu.br

https://live-ifes05.mconf.np.br/html5client/join?sessionToken=tshtslgzjvro9rih

MENSAGENS

Bate-papo público

NOTAS

Notas compartilhadas

USUÁRIOS (16)

- Th Tuanny Paula (Você)
- Ma Maria Santana Ferreira dos San...
- Sa Salumão Barbosa da Costa
- Th Thiago Barbosa Mendes
- Ar Ary Henrique Moraes de Oliveira
- Da Daniella Borges - Prograd
- Da Daniella Borges - Prograd
- Ed Eduardo Cezari
- Ge Geraldo Júnior

PROEX - UFT | 175:53

Microsoft Word: MATRIZ CURRICULAR - 10-10-2020 (1).docx [Modo de Compatibilidade]

perfil do egresso dos cursos.

§ 1º O registro das ações de extensão curricular deverá constar na matriz curricular onde trará de forma específica, o período, a carga horária e a ementa e forma de avaliação, conforme a organização do PPC do Curso;

§ 2º São requisitos para a obtenção dos créditos relativos às ACEs a frequência mínima de 75% e ser considerado apto.

§ 3º Estudantes de cursos de distância (EaD) desenvolverão as Ações Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção do seu município de atuação;

Art. 8º São reconhecidas como ações de extensão, para fins de integralização curricular, todas aquelas previstas nos PPCs, desde que estejam em consonância com esta resolução para fins de registro no histórico do estudante.

Art. 9º Fica vedado contabilizar uma mesma ação de extensão curricular

Digite aqui para pesquisar

POR 11:26  
PTB2 26/10/2020

https://live-ifes05.mconf.np.br/html5client/join?sessionToken=tshtslgzjvro9rih

MENSAGENS

Bate-papo público

NOTAS

Notas compartilhadas

USUÁRIOS (16)

- Da Daniella Borges - Prograd
- Da Daniella Borges - Prograd
- Ed Eduardo Cezari
- Ge Geraldo Júnior
- Jd Josilvânia Sousa Costa Ribeiro
- Ka Kalina Lígia Almeida de Brito A...
- Ll Lisiane Claro
- Ma Marciel Barcelos
- Mi Milliane Vieira

PROEX - UFT | 176:13

Microsoft Word: MATRIZ CURRICULAR - 10-10-2020 (1).docx [Modo de Compatibilidade]

perfil do egresso dos cursos.

§ 1º O registro das ações de extensão curricular deverá constar na matriz curricular onde trará de forma específica, o período, a carga horária e a ementa e forma de avaliação, conforme a organização do PPC do Curso;

§ 2º São requisitos para a obtenção dos créditos relativos às ACEs a frequência mínima de 75% e ser considerado apto.

§ 3º Estudantes dos cursos de educação a distância (EaD) desenvolverão as Ações Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção do seu município de atuação;

Art. 8º São reconhecidas como ações de extensão, para fins de integralização curricular, todas aquelas previstas nos PPCs, desde que estejam em consonância com esta resolução para fins de registro no histórico do estudante.

Art. 9º Fica vedado contabilizar uma mesma ação de extensão curricular

Digite aqui para pesquisar

POR 11:26  
PTB2 26/10/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Endereço | ALCNO 14, AV. NS 15 S/N | Palmas/TO  
(63) 3229-4036 | www.uft.edu.br/proex | proex@uft.edu.br

MENSAGENS

Bate-papo público

NOTAS

Notas compartilhadas

USUÁRIOS (16)

- Eduardo Cezari
- Geraldo Júnior
- Josivânia Sousa Costa Ribeiro
- Kalina Ligia Almeida de Brito A...
- Lisiane Claro
- Marciel Barcelos
- Miliane Vieira
- Rita Domingues
- Solange Bitterbier

PROEX - UFT | 176:24

perfil do egresso dos cursos.

§ 1º O registro das ações de extensão curricular deverá constar na matriz curricular onde trará de forma específica, o período, a carga horária e a ementa e forma de avaliação, conforme a organização do PPC do Curso;

§ 2º São requisitos para a obtenção dos créditos relativos às **ACEs** a frequência mínima de 75% e ser considerado apto.

§ 3º Estudantes dos cursos de educação a distância (EaD) desenvolverão as Ações Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção do seu município de atuação;

**Art. 8º** São reconhecidas como ações de extensão, para fins de integralização curricular, todas aquelas previstas nos PPCs, desde que estejam em consonância com esta resolução para fins de registro no histórico do estudante.

**Art. 9º** Fica vedado contabilizar uma mesma ação de extensão curricular

11:25 26/10/2020

MENSAGENS

Bate-papo público

NOTAS

Notas compartilhadas

USUÁRIOS (13)

- Daniella Borges - Prograd
- Eduardo Cezari
- Geraldo Júnior
- Josivânia Sousa Costa Ribeiro
- Kalina Ligia Almeida de Brito A...
- Lisiane Claro
- Miliane Vieira
- Rita Domingues
- Solange Bitterbier

PROEX - UFT | 178:55

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10** As ações de extensão a serem creditadas nos currículos dos cursos de graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Previsão no Projeto Pedagógico do Curso;
- II- Registro na Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- III- Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;
- IV- Indicação de processo sistemático de acompanhamento/monitoramento e avaliação durante a execução das atividades.

*Parágrafo único.* Caberá aos colegiados de cada curso a elaboração de critérios de

11:29 26/10/2020